



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS - PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.844.237/0001-35, e-mail: pp.piaui@gmail.com, telefone (86) 3221-6654, com sede na Rua Antonio Tito, nº 345 – Jóquei, Teresina-PI, neste ato representado por seu representante legal **JOEL RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, CPF nº 386.776.603-72, residente e domiciliado à Rua São José, 708, Sambaíba Nova, Floriano, CEP 64804-200, e-mail: [joelrodriguesdasilva@hotmail.com](mailto:joelrodriguesdasilva@hotmail.com), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio por intermédio de suas advogadas *in fine* assinadas (instrumento procuratório em anexo), requerer a instauração de **PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO** para apurar responsabilidade cível e criminal em razão de peça publicitária com conotação racista divulgada pelo **ESTADO DO PIAUÍ** com utilização de recursos públicos, produzida pela empresa **TVM FILMES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 48.485.677/0001-93, com endereço na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, 3800, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64.003-705; dirigida por **CÍCERO RODRIGUES DO VALE FILHO**, portador do CPF nº 003.541.353-09, e compartilhada pelo Governador do Estado do Piauí, **RAFAEL TAJRA FONTELES**, e pelo Secretário Estadual de Comunicação do Piauí, **MARCELO NUNES NOLLETO**, consoantes os fatos doravante aduzidos:

**2 DOS FATOS A SEREM APURADOS.**

**2.1. Da Propaganda Com Conotação Racista.**

O Governo do Estado do Piauí veiculou, em perfis oficiais nas redes sociais e com recursos públicos, peça publicitária sobre rastreamento e recuperação de celulares. O vídeo mostra um homem branco, ao centro da cena, que tem o celular subtraído por dois jovens negros; ao final, os jovens são presos e a vítima agradece à polícia. Frames extraídos do próprio vídeo oficial seguem anexos.



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A campanha reproduz, com tom cômico, o estereótipo que associa juventudes negras à criminalidade, convertendo comunicação estatal em instrumento de estigmatização. Trata-se de típico caso de racismo estrutural que se manifesta na forma do chamado **racismo recreativo**.

Vejamos, nesse sentido, *prints* da aludida peça publicitária:





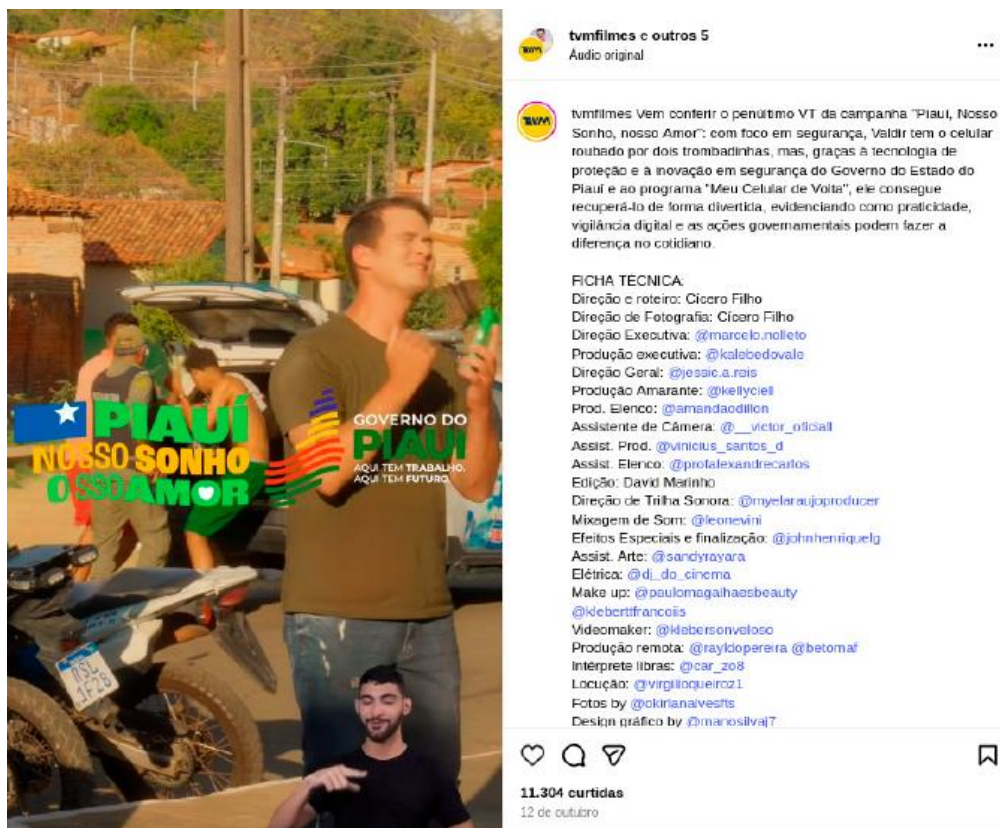
GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os *frames* acima foram retirados da publicação da peça publicitária no perfil oficial do governador Rafael Fonteles no *Instagram* (@rafael.fonteles), conforme URL < <https://www.instagram.com/reel/DPuozoric55/> >, **já tendo sido excluído quando da confecção desta petição.**

Mas o mesmo vídeo ainda estava disponível em outras páginas, **sendo possível sua captura e autenticação digital via Verifact<sup>1</sup>.** Destaca-se as seguintes páginas:

1. **POSTAGEM NO INSTAGRAM DA EMPRESA TVM FILMES, RESPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DA MÍDIA:**

URL: < <https://www.instagram.com/reel/DPurLxmjAL7/> >



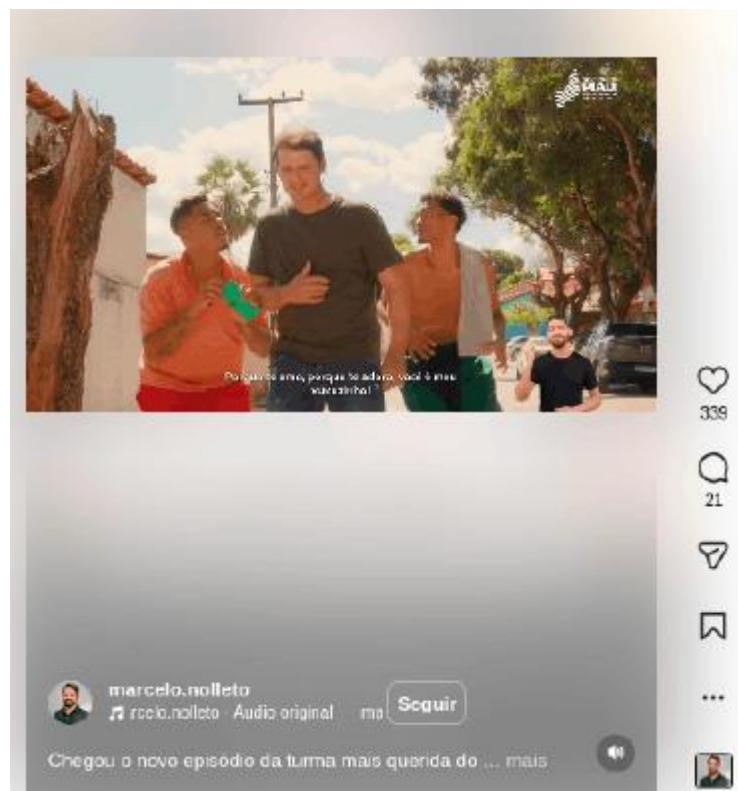
<sup>1</sup> Vide tópico 2.4 desta peça.



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 2. POSTAGEM NO *INSTAGRAM* DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARCELO NOLLETO:

URL: < <https://www.instagram.com/reel/DPuoDlxAHsd/> >



Ademais, para além da publicação em canais de representantes do governo e da empresa contratada, a repercussão pública do conteúdo foi imediata, inclusive com cobertura jornalística nacional, seguida da retirada do vídeo das páginas oficiais, o que corrobora o reconhecimento de inadequação do material, reforçando o risco de perpetuação de estereótipos raciais pela comunicação pública.

Vejamos, adiante, exemplos da repercussão da peça publicitária, inclusive demonstrando a conotação racista da publicação vergastada:



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Publicação no UOL < <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2025/10/21/propaganda-do-governo-do-piaui-poe-jovens-negros-roubando-homem-branco.htm> >:

reportagem

## Propaganda do governo do PT no PI põe jovens negros roubando homem branco

Carlos Madeiro • Colunista do UOL  
21/10/2025 15h14

WhatsApp | Compartilhar | Deixe seu comentário

Estamos a carregar o conteúdo, aguarde por favor

Ler resumo da notícia ▾

O governo do Piauí produziu um vídeo publicitário em que dois jovens negros aparecem

2. Publicação no METROPOLIS < <https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/apos-criticas-governo-do-pi-remove-video-com-negros-assaltando-branco> >:

Igor Gadelha

## Após críticas, governo do PI remove vídeo com negros assaltando branco

Após polêmica, governo do Piauí tirou do ar vídeo de propaganda que mostrava dois jovens negros assaltando um homem branco

Gustavo Zucchi  
21/10/2025 18:38, atualizado 21/10/2025 18:25

Compartilhar notícia

WhatsApp | Facebook | Twitter | Telegram | Google News | Seguir



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. **Publicação** **no** **O** **GLOBO** <  
[https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/10/21/governo-do-piaui-e-criticado-por-propaganda-em-que-dois-jovens-negros-roubam-celular-de-homem-branco-assista.ghtml?utm\\_source=Whatsapp&utm\\_medium=Social&utm\\_campaign=compartilhar](https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/10/21/governo-do-piaui-e-criticado-por-propaganda-em-que-dois-jovens-negros-roubam-celular-de-homem-branco-assista.ghtml?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar) >:

Política

## Governo do Piauí é criticado por propaganda em que dois jovens negros roubam celular de homem branco; assista

Material foi produzido para divulgar programa que recupera aparelhos roubados e furtados. Secretaria de Comunicação do estado afirma que vídeo é inspirado em filme piauiense

Por Yago Godoy — Rio de Janeiro  
21/10/2025 15h45 · Atualizado agora



Aliás, o portal O GLOBO ainda deixa claro que a publicação **foi compartilhada pelo Governador do Estado, Rafael Fonteles**, e que este excluiu de sua página após críticas:

Antes de o conteúdo ser excluído, Fonteles compartilhou o vídeo no dia 12 de outubro, e escreveu que o estado está "cheio de tecnologia para facilitar a vida" da população. Nesta terça-feira, o governador voltou a abordar o programa nas redes, sem mencionar a publicação criticada, afirmando que trabalha para "garantir que a população viva cada vez mais tranquila e sem medo".



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Já o perfil da **ISTOÉ** no *Instagram* trouxe de forma detalhada o que aparece no vídeo, e onde repousa a polêmica racial:



Ressalte-se, ainda, **que não foi localizado no Mural de Contratos do TCE/PI, nem no Portal da Transparência, qualquer documento relativo à contratação para produção da peça publicitária vergastada**, pugnando-se desde logo pela expedição de ofício ao Governo do Estado do Piauí e à Secretaria de Comunicação, para que apresentem cópias do procedimento licitatório e contrato referente à propaganda em questão.



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, considerando os fatos acima narrados, *mister* que esta Procuradoria instaure procedimento tanto para fins de apuração cível quanto criminal, o que restará demonstrado de forma individualizada adiante:

## **2.2. Da Conduta Tipificada nos Arts 20, *caput* e §§2º e 2º-A, 20-A e 20-B, todos da Lei nº 7.716/89 Instauração de Notícia de Fato e Ação Penal.**

Como demonstrado acima, há uma clara problemática racial no vídeo institucional ora vergastado, consubstanciada na escolha de dois jovens negros para interpretar os bandidos, e um homem branco para interpretar a vítima, inclusive com a cena explícita não só do cometimento do crime, mas dos jovens sendo presos e colocados em uma viatura. Repisa-se a cena grotesca:



Veamos, nesse sentido, o que dispõe o art. 20 da Lei nº 7.716/23:

*Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

*Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

*{...}*

*§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes*



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023)*

*Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

Questiona-se: uma propaganda institucional, publicada em perfis oficiais do governo e de seus representantes, retratando um roubo do celular – grande problema da sociedade atual – praticado por dois jovens negros contra um jovem branco, incita ou não incita a discriminação racial? Ora, não há dúvidas que a peça publicitária em questão se amolda à conduta tipificada no art. 20, §2º, ensejando a apuração e punição dos responsáveis.

Ademais, a Secretaria de Comunicação do Estado do Piauí divulgou, ainda, nota de esclarecimento “*rebatendo*” as acusações, conforme divulgado pela mídia local<sup>2</sup>. Vejamos trecho da aludida nota:

*"A Secretaria de Comunicação (Secom) do Governo do Piauí esclarece que o vídeo de campanha que circula nas redes sociais não tem qualquer conotação racista. A produção integra uma série inspirada no clássico piauiense “Ai Que Vida” e conta com a participação de atores do elenco original e de novos talentos da cena local.*

*Na cena mencionada, o ator é o mesmo que participou do filme original (cujo personagem, em determinada cena, cometeu um crime de furto), e os dois jovens que aparecem ao seu lado **são influenciadores e humoristas piauienses**, reconhecidos por produzirem conteúdos semelhantes em suas redes sociais. Eles participaram do projeto de forma espontânea e colaborativa”.*

Como se vê, pretendem associar a publicação com conteúdo humorístico, jocoso, invocando o já obsoleto “*animus jocandi*”, que não tem mais espaço na

<sup>2</sup> <https://www.parlamentopiaui.com.br/noticia/secom-rebate-acusacao-de-racismo-em-video-de-campanha-com-atores-de-ai-que-vida>



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

sociedade, que luta incessantemente pelo fim do preconceito, inclusive aquele travestido de humor, ferindo inclusive o princípio da dignidade da pessoa humana, esculpido no art. 1º, III da Constituição Federal.

Destaca-se, nesse ponto, valiosas lições da Eminente Ministra Nancy Andrigh no julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 2326818 – DF, em 25.08.2023: *“quando são rompidos os parâmetros de civilidade, que diferenciam a sociedade civilizada de uma alcateia, cabe ao Poder Judiciário, por natureza uma conquista e uma garantia contínua do processo civilizacional, impedir que o homem seja o lobo do próprio homem (Lupus est homo homini lupus)”*.

É absurdo que se pretenda comparar um vídeo produzido e publicado em rede social de *influencers*, com uma **propaganda institucional custeada com dinheiro público e veiculada em meios oficiais do Estado!** Tal conduta muito mais do que mera peça publicitária *“humorística”*, revela o racismo institucional que acomete os órgãos públicos, o qual assim se conceitua:

*O racismo institucional é o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações.<sup>3</sup>*

<sup>3</sup> CRI. Articulação para o Combate ao Racismo Institucional. Identificação e abordagem do racismo institucional. Brasília: CRI, 2006.



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

E tal conduta, que busca associar o nítido preconceito racial com conteúdo “humorístico”, ao contrário de excluir a ilicitude, atrai **causa de aumento de pena**, prevista no art. 20-A da já citada Lei nº 7.716/23;

*Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)*

A justificativa da lei que incluiu o aludido dispositivo também traz fortes lições sobre o tema. Destaca-se:

*“O racismo recreativo consiste em um tipo específico de opressão racial. Trata-se da circulação de imagens derogatórias que expressam desprezo por minorias raciais na forma de humor, de modo a comprometer o status cultural e o status material dos membros desses grupos. Essencialmente, o racismo recreativo não se diferencia de outros tipos de racismo embora tenha uma característica especial: o uso do humor para expressar hostilidade racial, estratégia que permite a perpetuação do racismo, mas que protege a imagem social de pessoas brancas. (...) Para dar resposta a essa violência psicológica que causa danos à saúde mental das pessoas negras, destacadamente a baixa autoestima de crianças e jovens, propõe-se o racismo recreativo como causa de aumento dos crimes de racismo”.*

A doutrina de Leon Szklarowsky, por sua vez, sedimenta o estudo do tema, com a seguinte lição:

*“O crime de racismo, gizado pela Constituição, é inafiançável (a prisão não será relaxada em favor do criminoso) e imprescritível (a pena é perene, não ficando o Estado impedido de punir a qualquer tempo o autor do delito). **Trata-se de crime formal ou de mera conduta, isto é, independente do resultado ou da consequência da incitação e equipara-se à própria prática, sua consecução independente dos efeitos que venham a ocorrer. Não há necessidade do resultado para que se consuma o crime**”.*<sup>4</sup>

<sup>4</sup> SZKLAROWSKY, LEON FREJDA. Crimes de Racismo. Crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Disponível em: <



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, considerando ainda que a peça fora compartilhada por funcionários públicos, também há a tipificação da conduta no art. 20-B do mesmo dispositivo:

*Art. 20-B. Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.*

O diretor do vídeo e sócio da empresa TVM filmes, responsável pela produção da peça, publicou vídeo no perfil da aludida empresa (@tvmfilmes), em 21.10.2025 – ou seja, após toda a repercussão negativa com alcance nacional -, vídeo “justificando” a propaganda, conforme URL < [https://www.instagram.com/p/DQEt\\_11jqgK/](https://www.instagram.com/p/DQEt_11jqgK/) >, tentando buscar para si toda a responsabilidade pela peça publicitária, em uma tentativa desesperada de eximir o Estado do Piauí e os gestores pela polêmica:



<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/249/r135-03.pdf?sequence=4&isAllowed=y#:~:text=Trata%2Dse> >. Acesso em 21.10.2025.



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vejamos a íntegra do discurso feito pelo diretor:

*Oi, pessoal, eh, vim aqui até vocês, eu não costumo fazer isso, né, fazer um vídeo me pronunciando sobre alguma coisa, mas como é um assunto sobre a minha obra, "Aí Que Vida!", então, vamos aqui, vamos fofocar. E também um trabalho que eu realizei, que foi uma **campanha publicitária para o governo do estado do Piauí, no qual eu assumi total liberdade criativa, isso esteve em cláusula, tá? Só faço se eu tiver total liberdade criativa, inclusive na criação, só me deem os temas a serem abordados e eu desenvolvo e só entrego.** E assim eu fiz. Foi um sucesso, um estouro. Tanto que eu estou vindo em público para falar sobre um desses VTs. Eu recebi aqui um link de um perfil do Instagram e depois eu fui observar, também tinha também sites, né, replicando aí essa tentativa de polêmica em algo que não existe. {...}*

*Governo do Piauí, já começa assim, "Governo do Piauí", eh, usa rapazes negros, jovens negros para interpretar ladrões de celulares em campanha publicitária. Na verdade, não são dois ladrões, independente de cor, são três ladrões. O Valdi também é ladrão.*

*Vocês aí que são fãs do "Aí Que Vida!", com certeza vão lembrar, né? Dessa cena aqui, ó.*

*(O vídeo corta para um trecho do filme "Aí Que Vida!", que está na parede do homem barbudo. O trecho mostra dois rapazes brancos em uma loja de conveniência, roubando perfumes.)*

*É... Então, na campanha não são dois ladrões, são três ladrões. Bora botar o Valdi, porque ele é ladrão e aí é ladrão roubando ladrão.*

*Outra questão importante é que esse roteiro, ele foi compartilhado. A esquete já existia em um perfil do Instagram dos humoristas André Dark e também do Santiago, né, que é parceiro dele. E eu liguei pro André e pedi: "André, a gente tá desenvolvendo aqui um roteiro e eu gostei muito da tua história, você pode nos autorizar?" "Claro, Cícero, desde que a gente participe." Eu abracei,*



GEORGIA NUNES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*porque eles são muito bons, são meninos talentosos e eu amei a pegada deles, lhes levou leveza. Foi um dia de muita descontração no set, a gente riu muito, eles criaram também outras esquetes de humor pro perfil deles, pediram autorização e eu, com certeza! Inclusive com "Aí Que Vida!", com eles mesmos satirizando, sendo presos no camburão.*

*Então, assim, me parece que esse perfil, me parece que esse perfil, ele não está aí levantando uma causa, e sim, ele está apontando um alvo e quer atacar, entendem? Então, é uma diferença muito grande entre uma causa e uma intenção, tá, gente?*

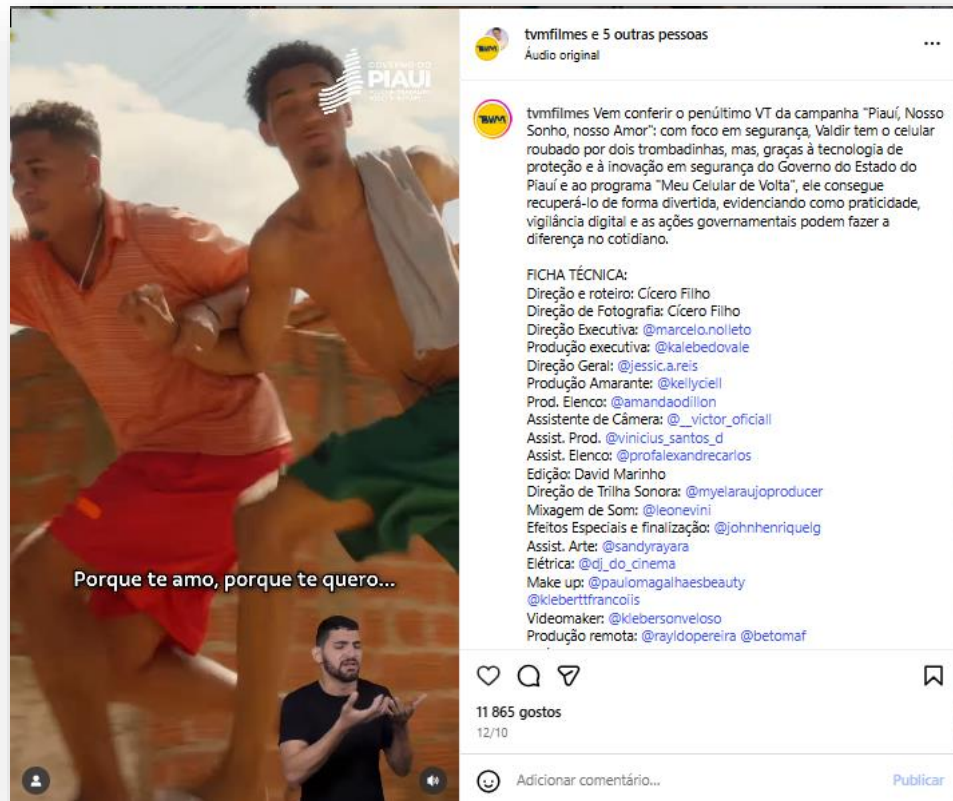
*E eu estou muito feliz com o sucesso todo dessa campanha, com a possibilidade da continuidade do filme. Eu vou dar o meu melhor para que seja muito realista, não fuja de forma alguma do que foi feito. Dar continuidade a um filme não é fácil, a gente vê aí muitas continuidades que fracassaram por tentar trabalhar outros tipos de linguagem.*

O primeiro ponto que chama a atenção é a já mencionada tentativa de afastar a responsabilidade do Governo do Estado, atraindo para si toda a responsabilidade pelo roteiro e confecção do material. Ocorre que não há como excluir a responsabilidade da gestão. Isso porque, ainda que haja liberdade criativa, **a decisão final de publicar é do órgão contratante!**

Ademais, a postagem original da peça publicitária no *instagram* da TVM Filmes ainda traz, em sua ficha técnica, o Diretor Executivo do projeto, **MARCELO NOLLETO**, Secretário Estadual de Comunicação. Senão, vejamos:



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Ora, a direção executiva é, justamente, o **elo entre a criatividade e a viabilidade do projeto**, é a garantia de que aquela ideia apresentada – com liberdade criativa do diretor –, será custeada e executada.

Adiante, em sua nota, o diretor invoca cenas do filme “*Ai que Vida*”, **lançado em 2008**, e que supostamente afastariam o racismo na propaganda em questão, publicada em 2025. Sobre tal ponto, vejamos o comentário deixado pela internauta @aureliotupinambajr, que de forma magistral demonstra o sentimento da sociedade, em consonância ao precedente do STJ citado *alhures*:



**GEORGIA NUNES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**tvmpilmes** • Seguir  
Áudio original

**aureotupinambajr** 19 h  
Eu entendo que, à época em que o filme foi rodado, essas pautas não eram levantadas, e hoje, quase 20 anos depois, escorregar nessas nelas prova quanto à questão racial ainda não tem a devida atenção da sociedade e principalmente dos criadores no audiovisual. A segunda coisa é que, à medida em que o cliente aprova, passa a ser conivente com a mensagem, e no audiovisual, imagem é tudo, ou não? Precisamos atualizar os contextos e não apenas reproduzir uma fala de 20 anos atrás. dessa forma não

1755 gostos  
há 23 horas

Adicionar comentário...



**tvmpilmes** • Seguir  
Áudio original

Precisamos atualizar os contextos e não apenas reproduzir uma fala de 20 anos atrás, dessa forma não contribuimos, atrasamos mais ainda as lutas. Temos que ter essa responsabilidade com a mensagem que produzimos, qualquer que seja a pauta.

6 Gostos Responder

**negreiros\_ht** 17 h  
Conheço o Cícero Filho, antes do lançamento oficial do "Ai que vida" e tenho admiração e respeito pelo seu trabalho 🍌🍌

2 Gostos Responder

1755 gostos  
há 23 horas

Adicionar comentário...



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Agora, convém transcrever o comentário, grifando trechos importantes:

*Eu entendo que, **à época em que o filme foi rodado, essas pautas não eram levantadas, e hoje, quase 20 anos depois, escorregar nessas nelas prova quanto à questão racial ainda não tem a devida atenção da sociedade e principalmente dos criadores no audiovisual.** A segunda coisa é que, à medida em que o cliente aprova, passa a ser conivente com a mensagem, e no audiovisual, imagem é tudo, ou não? **Precisamos atualizar os contextos e não apenas reproduzir uma fala de 20 anos atrás, dessa forma não contribuimos, atrasamos mais ainda as lutas. TEMOS QUE TER ESSA RESPONSABILIDADE COM A MENSAGEM QUE PRODUZIMOS, QUALQUER QUE SEJA A PAUTA.***

O internauta – e cidadão piauiense -, traz valiosas lições sobre a necessidade de contemporaneidade do debate, e responsabilidade na produção de mídias – **ainda mais custeadas com dinheiro público** -. Não se pode admitir que uma obra publicada há quase 2 (duas) décadas sirva de parâmetro para justificar o injustificável.

Ademais, em seu vídeo, o direto invoca também o “*animus jocandi*”, reafirmando que os atores são humoristas, mas como demonstrado *alhures*, o STJ há muito já afastou tal tese como excludente de ilicitude.

Para Dora Bertúlio<sup>5</sup>, ao analisar a questão racial e traçar um paralelo entre a evolução do debate e a discussão jurídica: “*o racismo não é um fenômeno exterior ao Direito, mas constitutivo de sua própria estrutura: o Direito, ao longo da história brasileira, serviu como tecnologia de reprodução das hierarquias raciais e da exclusão sistemática da população negra. A figura do sujeito jurídico abstrato - desprovido de cor, classe, território ou gênero - é, no Brasil, uma construção que favorece a invisibilidade das violências vividas por sujeitos concretos, sobretudo*

<sup>5</sup> BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*negros e indígenas. Assim, a recusa em nomear o racismo, em reconhecê-lo como elemento estruturante das desigualdades jurídicas, é uma forma de reproduzi-lo”.*

Assim, o que se requer de Vossa Excelência é que seja instaurado procedimento investigativo/notícia de fato para apurar e punir os responsáveis pela propaganda racista ora combatida, cuja conduta está tipificada no art. 20, *caput* e §2º, c/c com as causas de aumento de pena previstas nos arts. 20-A e 20-B, todos da Lei nº 7.716/23.

### **2.3. Do Dano Moral Coletivo: Ajuizamento de Ação Civil Pública.**

No tópico anterior, restou demonstrada a conduta tipificada (racismo), bem como os responsáveis pela prática delituosa. E, para além da conduta criminal, há ainda a violação aos direitos difusos, especialmente à moral da população negra, que sofre graves prejuízo de ordem extrapatrimonial com a divulgação do vídeo supracitado, tutela a ser defendida pela via da Ação Civil Pública, como se extrai do art. 1º, VII da Lei nº 7.347/85:

*Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:  
{...} VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.*

Nesse diapasão, considerando ainda que o Ministério Público é parte legítima para propor a correspondente ACP, como se extrai do art. 5º, I, do mesmo dispositivo, *mister* que haja a persecução cível, a fim de reparar os prejuízos sofridos pela comunidade negra, em razão da propaganda do governo que reforça estereótipo racial negativo.

Mais uma vez, convém destacar comentário de uma cidadã piauiense no vídeo de “*justificativa*” apresentado pelo diretor e sócio da empresa TVM Filmes. Dessa vez, o perfil @marianamedeiro.s traz luz acerca dos prejuízos que peças publicitárias com estereótipos racistas trazem à população:



**GEORGIA NUNES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**tvmfilmes** • Seguir  
Áudio original

Ver todas as 2 respostas

**marianamedeiro.s** 15 h  
Oi Cícero! Fico muito triste ao ler pessoas se referindo a luta antirracista como Mimimi, entendo respeito, e admiro seu trabalho, sou uma fã do aí que vida. Mas precisamos entender a situação teresinense-piauiense, um estado com uma cultura ainda provinciana e altamente ligada ao colonialismo e práticas racistas, inclusive, inconscientes. O incômodo vem justo do fato da escolha de atores negros interpretando ladroes, já que, existe toda uma contextualização histórica e

1755 gostos  
há 23 horas

Adicionar comentário...



**tvmfilmes** • Seguir  
Áudio original

interpretando ladroes, já que, existe toda uma contextualização histórica e política por traz da marginalização do povo negro. Nenhuma escolha é atoa. E ao ser retratado e aprovado isso em uma campanha, mostra uma cadeia sequencial de fatos a serem analisados no estado. O público também precisa ser educado já que o piaui ainda é um estado um pouco atrasado quando se trata da luta antirracista. Se trata de uma estereótipo, assim como fazem esteriótipos de nordestinos, esteriótipos machistas sobre mulheres e esteriótipos homofóbicos sobre Light's. Elec

1755 gostos  
há 23 horas

Adicionar comentário...



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



*“Oi Cícero! Fico muito triste ao ler pessoas se referindo a luta antirracista como Mimimi, entendo respeito, e admiro seu trabalho, sou uma fã do aí que vida. **Mas precisamos entender a situação teresinense-piauiense, um estado com uma cultura ainda provinciana e altamente ligada ao colonialismo e práticas racistas, inclusive, inconscientes.** O incômodo vem justo do fato da escolha de atores negros interpretando ladroes, já que, existe toda uma contextualização histórica e política por traz da marginalização do povo negro. **NENHUMA ESCOLHA É ATOA. E AO SER RETRATADO E APROVADO ISSO EM UMA CAMPANHA, MOSTRA UMA CADEIA SEQUENCIAL DE FATOS A SEREM ANALISADOS NO ESTADO.** O público também precisa ser educado já que o piauí ainda é um estado um pouco atrasado quando se trata da luta antirracista. **Se trata de uma estereótipo, assim como fazem***



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

***esteriótipos de nordestinos, esteriótipos machistas sobre mulheres e esteriótipos homofóbicos sobre Lgbt's. Eles só servem para perpetuar um preconceito que mesmo não verbalizado, está ali, nos detalhes”.***

E é exatamente a perpetuação do estereótipo preconceituoso, destacado pela cidadã, que enseja a necessidade de reparação extrapatrimonial coletiva pela via da Ação Civil Pública. E a condenação do Estado em razão de danos extrapatrimoniais causados por racismo não é algo inovador.

O Brasil, *ad exemplum*, foi condenado por **omissão**, em razão de falhas na investigação de caso de discriminação racial. Rememorando o caso<sup>6</sup>, no dia 26 de março de 1998, Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira Gomes, duas mulheres negras, se candidataram a uma vaga de pesquisadora em São Paulo e foram informadas de que todas as vagas estavam preenchidas. No entanto, no mesmo dia, uma mulher branca interessou-se pelo cargo e foi contratada imediatamente.

Somente em junho de 2023 o Brasil reconheceu, perante a Corte Interamericana, violações aos direitos destas mulheres, especialmente à razoável duração do processo criminal no julgamento de acusação de discriminação racial no ambiente de trabalho.

A Corte Interamericana reconheceu, assim, que o Estado brasileiro não adotou medidas eficazes para investigar o crime com a devida diligência reforçada, como exigido em casos de discriminação racial. Além disso, o tribunal apontou que houve reprodução do racismo estrutural e institucional, revitimizando Neusa e Gisele ao longo do processo judicial. Ainda conforme a sentença, o Estado contribuiu para a impunidade da discriminação racial, reforçando padrões estruturais de desigualdade.

Ou seja, a mera **omissão** na apuração é suficiente para ensejar a responsabilização por racismo institucional, o que somente reforça a necessidade de que esta Douta Procuradoria apure o caso e busque a punição dos responsáveis.

<sup>6</sup> Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/corte-idh-condena-brasil-por-discriminacao-racial-e-de-genero> >.



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, em caso recente – e muito similar ao ora em tela –, a Prefeitura de Campinas – SP precisou se retratar, através de Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público, **em razão de vídeo publicitário com conotação racista**. O vídeo com teor racista mostrava a importância das câmeras de segurança no combate à criminalidade, mas a gravação mostrava apenas abordagens de pessoas negras, reforçando o mesmo estereótipo da propaganda ora combatida, veiculada pelo Estado do Piauí.

E em que pese não se ter acesso ao inteiro teor do TAC firmado pelo Município de Campinas, as condições impostas foram amplamente divulgadas pela mídia nacional. Destaca-se:

1. <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2025/09/03/a-prefeitura-de-campinas-errou-apos-dois-anos-administracao-pede-desculpas-por-divulgar-video-com-conteudo-racista.ghtml> :

### **Acordo com MP**

Além da peça audiovisual, o acordo prevê:

- aplicação de R\$ 300 mil em projetos de promoção da igualdade racial;
- implantação de capacitação e formação permanentes de servidores para o combate ao racismo e promoção da igualdade racial;
- atualização do manual municipal de política de comunicação institucional antirracista;
- e a publicação permanente de conteúdos, por parte da Secretaria de Comunicação abordando a prevenção e combate ao racismo.



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. <https://www.acidadeon.com/campinas/cotidiano/apos-video-criticado-por-racismo-prefeitura-de-campinas-tera-curso-sobre-discriminacao-racial/>

## Após vídeo criticado por racismo, Prefeitura de Campinas terá curso sobre discriminação racial

Conteúdo será repassado aos servidores da pasta de Comunicação enquanto TAC é debatido com o Ministério Público; relembre o caso



3. <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/prefeitura-de-campinas-se-desculpa-por-video-de-cunho-racista-apos-2-anos-e-acordo-de-r-300-mil/>

## Prefeitura de Campinas se desculpa por vídeo de cunho racista após 2 anos e acordo de R\$ 300 mil

Um dia após a postagem, o vídeo foi removido e reeditado. Foi reduzido o número de pessoas negras e incluída a imagem de um homem branco entre os abordados.



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como se vê, além da reparação pecuniária, a obrigatoriedade de cursos de atualização sobre o tema, **e uma retratação pública** também foram conquistadas pela ação do Ministério Público, na tentativa de reparar – ou minimizar – o grave prejuízo coletivo causado pela propaganda racista.

E o Ministério Público do Estado do Piauí também é atuante contra a prática de racismo. É o que se extrai da Ação Civil Pública nº 0853226-08.2022.8.18.0140, manejada contra o então candidato ao cargo de Governador nas Eleições de 2022, Sílvio Mendes de Oliveira Filho, ajuizada a partir de representação formulada pelo Quilombo Mimbó em razão de falas **supostamente** racistas que teriam sido proferidas pelo candidato em sua campanha.

Ademais, em que pese a aludida ACP ter sido julgada improcedente, conforme sentença de ID nº 84506521, proferida em 15.10.2025, a apuração somente foi possível a partir da ação do *parquet*, e não afasta o dever de apurar outras condutas, inclusive aquelas perpetradas pelo Governo do Estado no caso ora em tela.

Por fim, a jurisprudência pátria reconhece que práticas racistas ensejam a reparação coletiva, inclusive se sobrepondo à liberdade de expressão/liberdade artística, quando o ato impugnado é ofensivo e transborda tais limites. Nesse sentido:

Ementa: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL. PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA QUE ABSOLVEU A ACUSADA DO CRIME PREVISTO NO ART. 20, CAPUT E § 2º DA LEI 7.716/89. ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRETENSÃO DO PARQUET. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRECONCEITO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL. PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO EM REDE SOCIAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES ULTRAPASSADOS. DISCURSO DE ÓDIO CONFIGURADO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA. CONDENAÇÃO IMPOSTA. DANOS MORAIS COLETIVOS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Incorre no crime de racismo, previsto no artigo 20, caput e § 2º, da Lei 7.716/89, quem profere palavras, por intermédio de meios de comunicação social, de cunho discriminatório contra pessoas oriundas da região Nordeste do Brasil, ainda que não tenha sido direcionada a pessoa específica.

**2 . Não há falar em atipicidade da conduta ao proferir discurso de ódio, o qual não pode ser acobertado pelo direito**



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**à liberdade de expressão, com o fim de proteger a dignidade da pessoa humana. Em outras palavras, o Direito não ampara a liberdade que é usada para atingir o próximo de forma que lhe fira a dignidade e a honra, sobretudo se a ofensa inferioriza e discrimina. A liberdade que propaga o ódio e nega a igualdade entre as pessoas é incompatível com o Estado Democrático de Direito.**

3. Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, é possível o arbitramento de valor mínimo a título de indenização por danos morais coletivos, que se mostra devida considerando a violação injusta e intolerável a valores éticos fundamentais da sociedade, causando indignação na consciência coletiva.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(TJ-DF 0702288-42 .2023.8.07.0020 1849643, Relator.: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 18/04/2024, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: 26/04/2024)

Assim, requer-se desta Procuradoria de Justiça que seja ajuizada a competente Ação Civil Pública, para fins de apurar e punir os responsáveis pelos Danos Morais Coletivos causados em razão da divulgação massiva da publicidade institucional racista, inclusive mediante publicação de retratação.

#### **2.4. Da Autenticidade da Prova Autenticada Por Meio Digital**

Para garantir a idoneidade e a força probante das publicações ora impugnadas, e para que estas não se perdessem ou fossem extraídas das redes sociais dos requeridos, validou-se a existência destas postagens através de *blockchain*, conforme Relatórios de Autenticidade da Prova “*VeriFact*” em anexo, os quais evidenciam, de forma irrefutável, a veracidade das postagens impugnadas.

Em termos simples, *blockchain* é uma cadeia de blocos de dados, onde cada um destes contém um arquivo e um código *hash*<sup>7</sup>, o que garante que as informações do bloco de dados não foram violadas. Satoshi Nakamoto<sup>8</sup>, a quem se atribui a criação da

---

<sup>7</sup> Algoritmo utilizado para garantir a integridade de um documento eletrônico, de modo que, um perito técnico possa comprovar que não houve alteração. Referência: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Manual do Usuário para o Registro Eletrônico de Programas de Computador, 2017. Rio de Janeiro, versão 1.7.

<sup>8</sup> SAKAMOTO, Satoshi. Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System. Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>.

---



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

criptomoeda bitcoin, conceitua blockchain como sendo “*uma rede que marca o tempo das transações, colocando-as em uma cadeia contínua no ‘hash’, formando um registro que não pode ser alterado.*”

O próprio Código de Processo Civil admite a prova de autenticidade eletrônica, exegese do seu art. 411, II, que reza:

*Art. 411. Considera-se autêntico o documento quando:*

*{...}*

*II - a autoria estiver identificada por qualquer outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico, nos termos da lei;*

Nesse sentido, uma vez demonstrada a real existência das postagens em redes sociais, através de certificação via cadeia *blockchain*, não há o que se questionar acerca da idoneidade da prova colacionada, principalmente porque a lei processual admite a prova obtida por meio eletrônico.

Especificamente sobre o VERIFACT, sistema de autenticação da prova via *blockchain* utilizado pela autora, a jurisprudência pátria admite a sua validade e valor como ferramenta de autenticação, dispensando a realização de ata notarial à luz da lei processual comum:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença, interposto pelos agravados em face do agravante – Decisão que rejeitou a impugnação e determinou o prosseguimento do incidente – Insurgência do executado – Alegação de nulidade da decisão por ausência de fundamentação que é inoportuna – Decisão bem fundamentada, que analisou adequadamente as questões suscitadas e os documentos apresentados – **Insurgência do executado quanto ao "relatório de captura técnica de conteúdo digital", emitido pela empresa Verifact e apresentado pelos exequentes, a fim de comprovar o descumprimento da decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência – Descabimento – Plataforma que tem sido utilizada e aceita em diversos processos judiciais, inclusive com certificação por órgãos públicos – Desnecessidade de elaboração de ata notarial** – Impossibilidade de discussão das questões decididas por ocasião do deferimento da tutela de urgência – Decisão mantida – AGRAVO DESPROVIDO.*



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21836828420248260000 São João da Boa Vista, Relator.: Miguel Brandi, Data de Julgamento: 09/10/2024, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2024)

\*\*\*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação indenizatória. Decisão que determinou a elaboração e a juntada de ata notarial pela autora. **Insurgência da autora, indicando ser viável a utilização dos relatórios de captura técnica das provas digitais, emitidos pela plataforma Verifact . Acolhimento. Ferramenta que possui utilidade e validade jurídica atestadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pelo Ministério Público Federal. Parte agravada que, ao que parece, sequer indicou qualquer justificativa técnica ou jurídica para não utilização do relatório. Ata notarial que, no caso, mostra-se dispensável . Decisão reformada. Recurso provido.**

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2059287-20.2024 .8.26.0000 Mauá, Relator.: José Joaquim dos Santos, Data de Julgamento: 08/05/2024, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/05/2024)

Desta forma, uma vez que a veracidade das postagens relacionadas nesta petição está devidamente autenticada, nos termos do art. 411, II do CPC, requer-se de Vossa Excelência que sejam recebidas e admitidas como fonte de prova, bem como utilizadas na eventual ação penal e ação civil públicas as quais se espera que sejam ajuizadas por esta Douta Procuradoria.

### 3 DOS PEDIDOS

**FORTE** no exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) Que seja recebido e processado o presente pedido de providências, juntamente dos documentos que o instruem;
- b) Que seja expedido ofício ao Governo do Estado do Piauí e à Secretaria de Comunicação, para que apresentem cópias do procedimento licitatório e contrato referente à propaganda em questão;
- c) Que, no âmbito criminal, seja instaurado procedimento investigativo/notícia de fato para apurar e punir os responsáveis pela



GEORGIA NUNES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

propaganda racista ora combatida, cuja conduta está tipificada no art. 20, *caput* e §2º, *c/c* com as causas de aumento de pena previstas nos arts. 20-A e 20-B, todos da Lei nº 7.716/23;

- d) Que, no âmbito cível, seja ajuizada a competente Ação Civil Pública, para fins de apurar e punir os responsáveis pelos Danos Morais Coletivos causados em razão da divulgação massiva da publicidade institucional racista, inclusive mediante publicação de retratação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina – PI, datado e assinado eletronicamente.

**GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES**

**OAB/PI nº 4.314**

**GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS**

**OAB/PI nº 3.646**